



Órgão : CÂMARA DE UNIFORMIZAÇÃO
Espécie : IDR – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
N. Processo : 2016 00.2 013471-4
2016 00 2 012014-9
2016 00.2 012253-0
Requerentes : DESEMBARGADOR ARNOLDO CAMANHO
DESEMBARGADOR JOÃO EGMONT LOPES
DISTRITO FEDERAL
Relator : DES. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

===== DECISÃO =====

Considerando que na Sessão realizada no dia 06 de junho próximo passado a Câmara de Uniformização, exercendo juízo de admissibilidade, admitiu o processamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas em epígrafe, com fundamento nos artigos 979 e 982 do CPC e do art. 304 do RITJDFT, determino:

I) A suspensão dos efeitos de todas as decisões de que cuidam os presentes Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, proferidas nas execuções fiscais em trâmite na Vara de Execução Fiscal, bem como dos respectivos recursos nos quais se discutam as questões de direito que foram objeto dos incidentes ora em análise e que ainda não tenham recebido solução definitiva, obstando a prática de quaisquer atos processuais até o julgamento final do IRDR, quais sejam:

- a) a natureza jurídica do encargo de 10% do valor do crédito inscrito em dívida ativa, disciplinada pelo art. 42, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 4, de 30.04.94;
- b) se o encargo legal previsto no art. 42 da CTDF, cobrando conjuntamente com o crédito tributário, nos termos do art. 39, § 4º da Lei 4.320/64 e do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.830/80 pode ser desmembrado para execução específica e
- c) se a destinação dos percentuais determinada pelo art. 42, § 2º da CTDF, implica na incompetência funcional da Vara de Execução Fiscal para execução da totalidade da CDA.

II) Comunique-se imediatamente ao Juízo da Vara de Execução Fiscal, Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais, Turmas e Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do DF, bem como os respectivos Desembargadores que as compõem;

III) Comunique-se a Secretaria de Informática do TJDFT para os fins do art. 979 do CPC;

IV) Para os fins do art. 305 do RITJDFT, envie cópia do acórdão ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Justiça.

Dispenso as informações do juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal e dos respectivos Presidentes das Turmas Cíveis do TJDFT.

Intime-se o Ministério Públco para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.


Desembargador **JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA**
Relator